DECRETO Nº 037, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A UTILIZAÇÃO DE MASCARAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 019, de 20 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de São Sebastião da Grama em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio e que a Administração Pública deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais no interesse de toda coletividade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

D E C R E T A:

Art. 1º - A entrada de consumidores nos estabelecimentos comerciais somente será permitida com uso de máscaras e depois de higienizarem as mãos com álcool em gel na presença do funcionário responsável pelo controle da entrada no estabelecimento.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica às instituições bancárias e congêneres de recebimento de títulos (lotéricas), bem como a qualquer outro serviço regulado pelo Estado ou União.

§ 2º - Os serviços de transporte coletivo da iniciativa privada também se aplica o disposto neste artigo.

§ 3º - O estabelecido no *caput* também se aplica aos funcionários dos estabelecimentos.

Art. 2º - Os prédios públicos municipais deverão evitar aglomeração e somente permitir a entrada de munícipes e funcionários se eles estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara facial).

Art. 3º. Deverá a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal decretar o isolamento ou quarentena do indivíduo infectado com COVID 19 que coloque em risco a comunidade local, assim como das pessoas que mantiveram contato com este, do mesmo grupo familiar ou não, em período específico, nos termos do permissivo do artigo 3º da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Paragrafo Único - Quando da aplicação do *caput* deste artigo, deverá ser lavrado Termo, com individualização das pessoas ou grupo familiar, especificando expressamente a medida preventiva indicada ao caso (quarentena ou isolamento).

Art. 4º - O descumprimento deste Decreto acarretará as penalidades previstas no artigo 110 e seguintes, do Título IV, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber (art. 112, incisos I, III, IX e XI).

Art. 5º - Para o efetivo cumprimento deste decreto, fica delegado o Poder de Fiscalização os servidores lotados na Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º - Para fins de proteção individual e coletiva, o uso de equipamento (máscara de proteção) é obrigatório toda vez que a pessoa for se deslocar de sua residência para qualquer outro estabelecimento público ou privado, não se restringindo aos locais fechados.

Art. 7º - Recomenda-se às pessoas idosas e com comorbidades que evitem a circulação dentro do Município de São Sebastião da Grama.

Art. 8º - O Departamento de Assistência Social deverá disponibilizar máscaras faciais à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor as 00:00 horas do dia 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de abril de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Líder de Assuntos Administrativos